



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 402/2021

De 03.09.2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos “Irmandade Santa Casa de Angatuba”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos “Irmandade Santa Casa de Angatuba”, inscrita no CNPJ nº 43.600.261/0001-55, localizada à Praça Levy Lisboa, nº 1.202, Centro, neste município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) até o final deste exercício, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da assinatura do ajuste.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo único - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE SETEMBRO DE 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal